



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ANGICAL DO PIAUÍ/PI, EM ESPECÍFICO
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Autor: Poder Executivo

Relator: Sônia Gonçalves de Sousa

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito do município de Angical do Piauí/PI, em específico da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

II- VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, o Projeto de Lei nº 016/2022 é constitucional, tanto quanto à competência legislativa do Município para tratar da matéria, quanto sob o aspecto da iniciativa, vez que o projeto foi oriundo do Poder Executivo, e ainda em observância a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que prevê que as redes públicas de Educação Básica devem contar com serviços de Psicologia e Serviços Social, para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação. Com relação ao aspecto formal observo que não há nenhuma ressalva sobre a temática.

No que se refere aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa o Projeto de Lei nº 016/2022 é legal, vez que atende as determinações das leis federais, que são gerais e de observância obrigatória, não verificando qualquer contradição. Portanto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação do projeto em apreço.

Pelo exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião no dia 30 de novembro de 2022, não se opõe a tramitação da proposição.

Uma vez apreciado por esta Comissão, o presente parecer deverá ser submetido ao Plenário, para que adquira efeito legal.

Sala de Vereadores, 30 de novembro 2022.

Sônia Gonçalves de Sousa
(Relatora)